



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

I - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, composto por um conjunto de soluções do Combo Essencial consideradas estruturais, e Combo Premium conforme características, objetivos e metodologias discutidos e apresentados na Proposta Comercial do projeto, aprovado mediante termo de adesão, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL**.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; ”

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, nossa instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O projeto **Cidade Empreendedora** tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida



que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelos municípios, de acordo com as demandas identificadas.

O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pela CONTRATADA, detentora da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal:

“legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, da Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. No entanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada dispensa e inexigibilidade de licitação, verifica-se situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas as situações em que é "dispensável" a licitação.

Entre elas, é dispensável a licitação

“na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”; (art. 24, XIII).

Ademais, vale observar que o Tribunal de Contas deste Estado emitiu o parecer/CGO nº 936/93 (Processo nº 21.675/30 – Revista do TC/SC, vol. 1/94,



p.88), que confirmou:

“A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 (grifo nosso).

Sendo assim, justifica-se a presente dispensa para contratação do SEBRAE por esta Administração Pública com base no inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93 por se encaixar nos requisitos da mesma.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC** – CNPJ: 82.515.859/0001-06, estabelecida na Rodovia SC 401, km 01, lote 02, parque tecnológico Alpha – Bairro João Paulo em Florianópolis/SC, CEP: 88030.000.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

VI - DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de **R\$ 99.051,25** (Noventa e nove mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago da seguinte forma:

O valor total será executado em 21 (vinte e uma) parcelas iguais e consecutivas



de **R\$ 4.716,73** (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.

Da Composição dos Custos

SEC. ADMINISTRAÇÃO:

SALA DO EMPREENDEDOR

- Aprimoramento da Sala do Empreendedor – 4.974,01
- Capacitação anual dos atendentes da sala do empreendedor – R\$ 1.821,73
- Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae – 12.176,38

SUB-TOTAL: R\$ 18.972,12

COMPRAS PÚBLICAS

- Plano Anual de Compras Públicas – R\$ 1.691,16
- Diagnóstico de Maturidade nas compras públicas – R\$ 1.193,76
- Encontro Estadual de Compras – R\$ 2.825,86
- Webinar anual de capacitação de compradores – R\$ 621,75
- Pack de horas – R\$ 4.974,01

SUB-TOTAL: R\$ 11.306,54

TOTAL ADMINISTRAÇÃO: R\$ 30.278,64

GABINETE:

GESTÃO MUNICIPAL

- Acompanhamento do agente de desenvolvimento – R\$ 2.487,01
- Consultoria para Inscrição no prêmio Prefeito Empreendedor: R\$ 696,36
- Plataforma Cidade Única – R\$ 9.326,27
- Report mensal do projeto – R\$ 1.094,28
- Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento – R\$ 4.097,34
- Leme da Liderança Cívica – R\$ 4.663,14
- Cursos de Formação AD TOP – R\$ 1.175,11

SUB-TOTAL: R\$ 23.539,51

DESBUROCRATIZAÇÃO

- Diagnóstico de maturidade na desburocratização – R\$ 1.193,76
- Webinar anual de Capacitação Licenciadores – R\$ 621,75
- Evento Bienal Brasil Mais Simples – Etapa SC – R\$ 3.155,39
- Pack de horas – R\$ 9.948,03

SUB-TOTAL: R\$ 14.918,93

TOTAL DO GABINETE: R\$ 38.458,56

SEC. CULTURA:

TURISMO E GASTRONOMIA

- PACK de horas – R\$ 8.117,55



SEC. EDUCAÇÃO:

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

- Jovens Empreendedores Primeiros Passos – JEPP – R\$ 8.244,43

COMUNIDADE EMPREENDEDORA

- Infância.com = R\$ 13.952,11

SUB-TOTAL: R\$ 22.196,58

TOTAL GERAL: R\$ 99.051,33

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.093, 2.002, 2.202, 2.089, 2.013 Elemento 3.3.90 Despesa 12, 2, 58, 29, (37 salário educ.)), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

VII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 27/06/2023.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 31/03/2023.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 05/05/2023

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 10/04/2023.

V – Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 28/08/2023

VIII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc, com validade 03/05/2023



II – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj, com validade 03/05/2023

III – Resolução do Conselho – Estatuto Social

IV – Relatório TCU

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se com sua assinatura. O cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024, e o município terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2023/2024, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas;

A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, foram analisados contratos efetuados com outros municípios de Santa Catarina sendo de Xaxim e de Pinhalzinho, (anexos aos autos deste processo), verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 30 de março de 2023.

ANDRESSA BREANCINI

Presidente da Comissão

ANGELITA GABRIEL

Membro da Comissão

TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão